

## RECOLHA DE DIREITO COMUNITÁRIO \*

*Dora Resende Alves* \*\*

**REGULAMENTO (CE) N.º 549/2004 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 10 de Março de 2004, JOUE L 96 de 31.03.2004

Regulamento-quadro que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu, sendo o texto relevante para o Espaço Económico Europeu.

JOUE C 86 de 06.04.2004

Acto da Instância Comum de Controlo da Eurojust, adoptado em aplicação do Título VI do Tratado da União Europeia, de 2 de Março de 2004, que aprova o seu Regulamento, tendo em conta a “Decisão Eurojust” (Decisão do Conselho de 28 de Fevereiro de 2002 (JOCE L 63 de 06.03.2002, p. 1, alterado pela última vez em 18 de Junho de 2003, JOCE L 245 de 29.09.2003, p. 1).

**CONSELHO**, JOUE L 104 de 08.04.2004

Informação respeitante à entrada em vigor, em 1 de Maio de 2004, do Acordo sobre a aplicação de certos actos comunitários no território do Principado do Mónaco, assinado em Bruxelas em 4 de Dezembro de 2003 (JOCE L 332 de 19.12.2003, p. 42).

**2004/C 91/06**, JOUE C 91 de 15.04.2004

Informação sobre a nova face nacional da moeda de 2 euros des-

---

\* Seleção efectuada pela autora com consulta do Jornal Oficial da União Europeia no site <http://europa.eu.int/eur-lex>.

\*\* Mestre em Direito, Professora Auxiliar Convidada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

tinada à circulação, emitida pela Grécia em Março de 2004, comemorativa dos Jogos Olímpicos de Atenas de 2004 (referência a todas as faces nacionais das moedas emitidas até ao presente em JOCE L 373 de 28.12.2001).

**DECISÃO DO CONSELHO 2004/338/CE, Euratom** de 22 de Março de 2004, JOUE L 106 de 15.04.2004

Decisão do Conselho que aprova o Regulamento Interno do Conselho, incorporando um Código de Conduta aprovado em 18 de Março de 2003 e substituiu o anterior (de 22 de Julho de 2002, JOCE L 230 de 28.08.2002), para entrar em vigor em 23 de Março de 2004.

**REGULAMENTO (CE, Euratom) N.º 723/2004 DO CONSELHO** de 22 de Março de 2004, JOUE L 124 de 27.04.2004

Regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável a outros agentes das Comunidades Europeias, inicialmente aprovados em 1962 e instituídos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho (JO L 56 de 04.03.1968, p. 1, com a última redacção dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2182/2003 (JOUE L 327 de 16.12.2003, p. 3). Rectificado pelo JOUE L 51 de 24.02.2005.

**DECISÕES DO CONSELHO 2004/404 e 407/CE, Euratom** de 19 e 26 de Abril de 2004, JOUE L 132 de 29.04.2004

Decisões do Conselho que alteram o Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (ver anexo).

**DECISÕES DO CONSELHO 2004/405 e 406/CE, Euratom** de 19 de Abril de 2004, JOUE L 132 de 29.04.2004

Decisões do Conselho que alteram o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e o Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em virtude da adesão dos novos Estados membros (ver anexo).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, JOUE L 132 de 29.04.2004

Alteração, aprovada em 20 de Abril de 2004, ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias adoptado

em 19 de Junho de 1991 (JOCE L 176 de 04.07.1991), em virtude da adesão dos novos Estados membros (ver anexo).

**2004/489 e 490/CE, Euratom, JOUE L 169 de 01.05.2004**

Decisões dos representantes dos governos dos Estados membros da União Europeia de 1 de Maio de 2004, relativas à nomeação de 10 juizes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, tendo em atenção a entrada em vigor dos Actos de Adesão.

JOUE L 175 de 10.05.2004

Publicação do regimento do Comité das Regiões.

[ver anexo]

**DECISÃO DO CONSELHO 2004/492/CE** de 5 de Maio de 2004, JOUE L 180 de 15.05.2004

Decisão do Conselho relativa à nomeação de membros da Comissão das Comunidades Europeias tendo em conta as adaptações dos Tratados em que se funda a União europeia em virtude da entrada em vigor do Acto de Adesão dos novos membros.

**DECISÃO DO CONSELHO 2004/499/CE, Euratom** de 7 de Maio de 2004, JOUE L 187 de 26.05.2004

Decisão do Conselho relativa à nomeação de 9 membros suplementares para o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (na falta de proposta do décimo membro) para um mandato de seis anos, em conformidade com o Acto de Adesão dos novos membros.

**De 10 a 13 de Junho de 2004**

Realização das eleições em cada um dos 25 Estados membros de representantes nacionais ao Parlamento Europeu, para um total de 732 deputados. Vinte e cinco anos após a primeira eleição por sufrágio directo, que teve lugar de 7 a 10 de Junho de 1979.

Em Portugal, a data fora fixada para dia 13 de Junho de 2004 pelo Decreto do Presidente da República n.º 19-A/2004 de 8 de Abril de 2004 (DR n.º 84) e a difusão dos respectivos resultados foi prevista pelo

Despacho Normativo n.º 26/2004 de 29 de Maio (DR n.º 126).

**DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU BCE/2004/12 e 2004/526/CE**, de 17 de Junho de 2004, JOUE L 230 de 30.06.2004

Decisão do Banco Central Europeu que adopta o Regulamento Interno do Conselho Geral do Banco Central Europeu, nos termos dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu. Em 11 artigos, entra em vigor em 1 de Julho de 2004, substituindo o anterior de 1 de Setembro de 1998.

[ver anexo]

**CONSELHO 2004/551/PESC**, JOUE L 245 de 17.07.2004

Acção Comum do Conselho de 12 de Julho de 2004, acto adoptado em aplicação do Título V do TUE, relativa à criação da Agência Europeia de Defesa.

**DECISÃO DA COMISSÃO 2004/563/CE** de 7 de Julho de 2004, JOUE L 251 de 27.07.2004

Decisão que altera o Regulamento Interno da Comissão.

[ver anexo]

**REGULAMENTO (CE) N.º 1569/2004 DA COMISSÃO** de 2 de Setembro de 2004, JOUE L 285 de 04.09.2004

Regulamento relativo à suspensão da pesca de juliana pelos navios arvorando pavilhão de Portugal.

**DECISÃO DO CONSELHO 2004/642/CE, Euratom** de 13 de Setembro de 2004, JOUE L 294 de 17.09.2004

Decisão do Conselho, tomada de comum acordo com o presidente designado da Comissão, que adopta a lista das outras personalidades que tenciona nomear membros da Comissão das Comunidades Europeias.

**DECISÃO DO CONSELHO 2004/654/CE** de 27 de Maio de 2004, JOUE L 299 de 24.09.2004

Decisão do Conselho designando as cidades do Luxemburgo, no Luxemburgo, e de Sibiu, na Roménia, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2007.

**DECISÃO DO CONSELHO 2004/654/CE** de 27 de Maio de 2004, JOUE L 301 de 28.09.2004

Decisão do Conselho designando as cidades de Liverpool, no Reino Unido, e de Stavanger, na Noruega, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2008.

**DECISÃO DO CONSELHO 2004/701/CE** de 11 de Outubro de 2004, JOUE L 319 de 20.10.2004

Decisão do Conselho que altera o seu Regulamento Interno.  
[ver anexo]

**DECISÃO DO CONSELHO 2004/752/CE, Euratom** de 2 de Novembro de 2004, JOUE L 333 de 09.11.2004

Decisão que institui o Tribunal da Função Pública da União Europeia, tendo em conta a previsão do artigo 225.º-A do TCE e a Declaração n.º 16 anexa ao Tratado de Nice. Cria um órgão jurisdicional específico para o contencioso da função pública, fazendo parte integrante da instituição Tribunal de Justiça.

Pela Decisão do Conselho 2005/150/CE, Euratom, de 18 de Janeiro de 2005, estabelecem-se as regras a que devem obedecer a apresentação e instrução das candidaturas com vista à nomeação dos juizes do Tribunal da função pública da União Europeia (JOUE L 50 de 23.02.2005).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, JOUE L 361 de 08.12.2004

Instruções práticas relativas às acções e recursos directos e aos recursos de decisões do Tribunal de Primeira Instância.

**TRIBUNAL DE CONTAS, 2004/C 293/01 e 07**, JOUE C 293 de 30.11.2004

Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2003, relativo às actividades do orçamento, acompanhado das respostas das instituições.

**2004/C 305/06 e 07**, JOUE C 305 de 09.12.2004

Relatório anual 2003 do Provedor de Justiça Europeu (nos termos

do artigo 195.º, n.º 1, do TCE e do artigo 3.º, § 7, do Estatuto do Provedor de Justiça Europeu), disponível em <http://euro-ombudsman.eu.int>.

**REGULAMENTO (CE) N.º 2116/2004 DO CONSELHO** de 2 de Dezembro de 2004, JOUE L 367 de 14.12.2004

Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000, em relação aos tratados com a Santa Sé.

**TRIBUNAL DE CONTAS**, JOUE L 18 de 20.01.2005

Regulamento Interno do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, aprovado pelo Conselho em 15 de Novembro de 2004, que substitui o anterior de 31 de Janeiro de 2002.

[ver anexo]

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2005/46/CE, Euratom** de 11 de Janeiro de 2005, JOUE L 21 de 27.01.2005

Decisão de nomear o *Sr. Nikiforos Diamandouros* Provedor de Justiça Europeu.

**REGULAMENTO (CE, Euratom) N.º 202/2005 DO CONSELHO** de 18 de Janeiro de 2005, JOUE L 33 de 05.01.2005

Regulamento que altera o Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004, JOUE L 243 de 15.7.2004, p. 23), que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância.

**DECISÃO DO CONSELHO 2005/121/CE** de 31 de Janeiro de 2005, JOUE L 39 de 11.02.2005

Decisão que nomeia um membro efectivo português (*Manuel do Nascimento Martins*) e dois membros suplentes portugueses (*Vasco Hídio Alves Cordeiro* e *Manuel Joaquim Barata Frexes*) do Comité das Regiões.

**PARLAMENTO EUROPEU, JOUE L 44 de 15.02.2005**

Publicação do Regimento do Parlamento Europeu na 16.<sup>a</sup> edição, de Julho de 2004, em 204 artigos e 16 anexos.

[ver anexo]

**DECISÃO DO CONSELHO 2005/135/CE** de 11 de Maio de 2004, JOUE L 47 de 18.02.2005

Decisão que revoga a decisão relativa à existência de um défice excessivo em Portugal.

**DECISÃO DO CONSELHO 2005/151/CE, Euratom** de 18 de Janeiro de 2005, JOUE L 50 de 23.02.2005

Decisão que nomeia os membros do comité previsto no n.º 3 do artigo 3.º do anexo I do protocolo sobre o Estatuto do Tribunal de Justiça.

**2005/C 65/03, JOUE C 65** de 17.03.2005

Listagem dos dias feriados para 2005.

**2005/C 68/01, JOUE C 68** de 19.03.2005

Disposições do regulamento interno da Eurojust relativas ao tratamento e à protecção de dados pessoais (texto adoptado por unanimidade pelo colégio da Eurojust na sua reunião de 21 de Outubro de 2004 e aprovado pelo Conselho em 24 de Fevereiro de 2005).

## ANEXO

A propósito da entrada em vigor, em 1 de Maio de 2004, dos Tratados de Adesão da República Checa, República da Estónia, República de Chipre, República da Letónia, República da Lituânia, República da Hungria, República de Malta, República da Polónia, República da Eslovénia e República Eslovaca à União Europeia, operaram-se alterações nos regulamentos internos que regem o funcionamento pormenorizado das instituições comunitárias e outros órgãos<sup>1</sup>.

Utiliza-se este pretexto para promover uma resenha dos documentos anteriores e dos actualmente em vigor e alterações ocorridas, que se revelam muitas vezes difíceis de seguir.

### I. PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu é uma das instituições originárias das Comunidades Europeias, tal como enunciado pelo artigo 7.º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE) e dizem-lhe respeito os artigos 189.º a 201.º do Tratado. Entre eles, o artigo 199.º TCE prevê que este órgão estabelecerá o seu regulamento interno.

Fora publicada uma versão provisória de Julho de 2002 e a 14.ª Edição do Regimento, com 10 Anexos, fora publicada no JOCE L 202 de 02.08.1999. A 15.ª Edição foi de Maio de 2004, com 186 artigos e 16 Anexos.

A actual 16.ª Edição do **Regimento do Parlamento Europeu**, de Julho de 2004, com 204 artigos e 16 Anexos, foi publicada no JOUE

---

<sup>1</sup> A 16 e 17 de Abril de 2003, no Conselho Europeu de Atenas, procedeu-se à assinatura solene de 10 tratados de adesão, na Acrópole de Atenas, realizando o 5.º alargamento das Comunidades (o texto foi publicado no JOUE L 236 de 23.09.2003).

Ratificação portuguesa pelo Decreto do Presidente da República n.º 4-A/2004 e Resolução n.º 5-A/2004 da Assembleia da República, publicada no Diário da República n.º 121 Série A 1.º Suplemento de 15.01.2004 dos Tratados de Adesão entre os Estados membros da União Europeia e a República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a República da Eslovénia e a República Eslovaca, com publicação dos Actos de Adesão, adaptações dos tratados em que se funda a União Europeia, anexos, protocolos e Acta Final, em português. Ver em especial os artigos 43.º, 44.º, 45.º, n.º 3, 46.º, 47.º, 48.º desse acto.



L 44 de 15.02.2005 e está disponível em [http://www.europarl.eu.int/home/default\\_pt.htm](http://www.europarl.eu.int/home/default_pt.htm).

## 2. CONSELHO DAS COMUNIDADES

Outra instituição, o Conselho, vem previsto nos artigos 202.º a 210.º TCE, e o artigo 207.º, n.º 3, determina que aprova o seu regulamento interno.

Este fora o Regulamento Interno de 24 de Julho de 1979, aprovado pela Decisão 79/868/CECA, CEF, Euratom, foi publicado no JOCE L 268 de 25.10.1979.

O Regulamento Interno de 6 de Dezembro de 1993, aprovado pela Decisão 93/662/CE foi alterado pelo JOCE de 06.02.1995, pela Decisão do Conselho de 7 de Dezembro de 1998 (JOCE L 337 de 12.12.1998) e pela Decisão 98/709/CE, CECA, Euratom.

O Regulamento Interno de 31 de Maio de 1999, publicado no JOCE L 147 de 12.06.1999, foi alterado pela Decisão do Conselho 1999/385/CE, CECA, Euratom.

O Regulamento Interno de 5 de Junho de 2000, aprovado pela Decisão do Conselho 2000/396/CE, CECA, Euratom (JOCE L 149 de 23.06.2000, p. 21), foi alterado pela Decisão do Conselho 2001/216/CE de 19 de Março de 2001 (JOCE L 81 de 21.03.2001, p. 30) e pela Decisão do Conselho 2001/840/CE de 29 de Novembro de 2001 (JOCE L 313 de 30.11.2001, p. 40).

O Regulamento Interno de 22 de Julho de 2002 foi aprovado pela Decisão do Conselho 2002/682/CE, Euratom (JOCE L 230 de 28.08.2002, p. 7).

Actualmente, o **Regulamento Interno do Conselho de 22 de Março de 2004**, aprovado pela Decisão do Conselho 2004/338/CE, Euratom, substitui o anterior (JOUE L 106 de 15.04.2004, p. 22) e foi já alterado pela Decisão 2004/701/CE, Euratom do Conselho, de 11 de Outubro de 2004 (JOUE L 319 de 20.10.2004, p. 15).

## 3. COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão, para além do mesmo artigo 7.º, encontra nos artigos 211.º a 219.º TCE a regulamentação geral, depois pormenorizada no

regulamento interno, aprovado nos termos do artigo 218.º, n.º 2, TCE.

O Regulamento Interno Provisório de 20 de Abril de 1960 (JO de 03.05.1960) foi alterado pela Decisão 67/426/CEE e 67/24/Euratom (JOCE L 147 de 11.07.1967), pela Decisão da Comissão de 23 de Julho de 1975 (JOCE L 199 de 30.07.1975), pela Decisão da Comissão de 6 de Janeiro de 1981 (JOCE L 8 de 08.01.1981) e pelo Acto de Adesão de Portugal e Espanha.

O Regulamento Interno de 17 de Fevereiro de 1993 foi aprovado pela Decisão 93/492/CE,CECA, Euratom (JOCE L 230 de 11.09.1993, p. 15).

O Regulamento Interno de 25 de Setembro de 1999, publicado no JOCE L 252 de 25.09.1999, foi alterado pela Decisão da Comissão 2000/633/CE,CECA, Euratom de 17 de Outubro de 2000 (JOCE L 267 de 20.10.2000).

Actualmente, o **Regulamento Interno da Comissão de 8 de Dezembro de 2000**, C(2000)3614, publicado no JOCE L 308 de 08.12.2000, revoga o anterior e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001. Foi já alterado pela Decisão da Comissão 2003/246/CE, Euratom de 26 de Março de 2003 (JOUE L 92 de 09.04.2003, p. 14) e pela Decisão da Comissão 2004/563/CE, Euratom de 7 de Julho de 2004 (JOUE L 251 de 27.07.2004, p. 9).

#### **4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**<sup>2</sup>

A jurisdição originária das Comunidade Europeias, o Tribunal de Justiça, vem no artigo 7.º e nos artigos 220.º a 223.º TCE, artigos que antecedem as previsões sobre o contencioso comunitário.

O Regulamento (CE, Euratom) N.º 202/2005 do Conselho de 18 de Janeiro de 2005, JOUE L 33 de 05.01.2005 que altera o Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1292/2004, JOUE L 243 de 15.7.2004, p. 23), fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça,

---

<sup>2</sup> Os textos actualizados encontram-se disponíveis em <http://curia.eu.int/pt/>

bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância.

#### 4.1. Estatuto do Tribunal de Justiça

O artigo 223.º, § 5.º, TCE prevê que o Tribunal de Justiça estabeleça o seu regulamento interno.

O anterior Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça fora alterado pela Decisão do Conselho 2002/563/CE (JOCE L 218 de 13.08.2002, p. 1) e publicado no JOCE C 325 de 24.12.2002, p. 167 a 181.

Um novo texto do **Estatuto do Tribunal de Justiça** foi anexo ao Tratado de Nice (JOCE C 80 de 10.03.2001, p. 1) e já alterado pela Decisão do Conselho 2003/527/CE, Euratom (JOUE L 188 de 26.07.2003, p. 1), pela Decisão do Conselho 2004/404/CE, Euratom (JOUE L 132 de 29.04.2004, p. 1) e pela Decisão do Conselho 2004/407/CE, Euratom (JOUE L 132 de 29.04.2004, p. 5), rectificada pelo JOUE L 194 de 02.06.2004, p. 3.

#### 4.2. Regulamento de Processo

Nos termos do artigo 223.º, § 6.º, TCE, **Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 19 de Junho de 1991** foi publicado no JOCE L 176 de 04.07.1991, p. 7, e rectificado pelo JOCE L 383 de 29.12.1992, p. 117. Foi alterado em: 21 de Fevereiro de 1995 (JOCE L 44 de 28.02.1995, p. 61), 11 de Março de 1997 (JOCE L 103 de 19.04.1997, p. 1) e rectificado pelo JOCE L 351 de 23.12.1997, p. 72, 16 de Maio de 2000 (JOCE L 122 de 24.05.2000, p. 43), 28 de Novembro de 2000 (JOCE L 322 de 19.12.2000, p. 1), 3 de Abril de 2001 (JOCE L 119 de 27.04.2001, p. 1), 17 de Setembro de 2002 (JOCE L 272 de 10.10.2002, p. 24) e rectificada pelo JOCE L 281 de 19.10.2002, p. 24, 8 de Abril de 2003 (JOUE L 147 de 14.06.2003, p. 17). Anexo em 10 de Junho de 2003 (JOUE L 172 de 10.07.2003, p. 12) e 20 de Abril de 2004 (JOUE L 127 de 29.04.2004, p. 107). Alterado ainda pela Decisão do Conselho 2004/405/CE, Euratom de 19 de Abril de 2004 (JOUE L 132 de 29.04.2004, p. 2). Publicada uma versão codificada em 2001/C34/01 (JOCE C 34 de 01.02.2001, p. 1) e em 2003/C 193/01 (JOUE C 193 de 14.08.2003, p. 1).

### 4.3. Regulamento Adicional

O texto anterior era de 9 de Março de 1962 (JO 34 de 05.05.1962, pp. 1113 a 62). Agora, o **Regulamento Adicional** é o de 4 de Dezembro de 1974 (JO L 350, p. 1), em 9 artigos e III Anexos, modificado pela última vez em 11 de Março de 1997 (JOCE L 103 de 19.04.1997, p. 4).

### 4.4. Instruções ao Escrivão

Texto anterior adoptado pelo TJCE em 23 de Junho de 1960 (JO 72 de 18.11.1960, p. 1417 a 60) e alterado pelas decisões do TJCE de 6 de Abril de 1962 (JO 34 de 05.05.1962, p. 1115 a 62) e de 13 de Junho de 1965 (JO 141 de 03.08.1965, p. 2413 a 65).

Actuais **Instruções ao Escrivão de 4 de Dezembro de 1974** (JO L 350, p. 33) e, 27 artigos, foram modificadas pela última vez em 3 de Outubro de 1986 (JOCE C 286 de 13.11.1986, p. 4).

## 5. TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

O Tribunal de Primeira Instância não se figurava na versão originária dos Tratados das Comunidades. Hoje vem enunciado nos artigos 220.º e 224.º a 225.º-A TCE, foi criado pela Decisão que institui o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, Decisão do Conselho 88/591/CECA, CEE, Euratom de 24 de Outubro de 1988 (JOCE L 319 de 25.11.1988), rectificada pelo JOCE L 241 de 17.08.1989.

### 5.1. Regulamento de Processo

Nos termos do artigo 224.º, § 5.º, TCE, o **Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Maio de 1991** foi publicado no JOCE L 136 de 30.05.1991, p. 1 e rectificado pelo JOCE L 317 de 19.11.1991, p. 34. Depois foi alterado em: 15 de Setembro de 1994 (JOCE L 249 de 24.09.1994, p. 17), 17 de Fevereiro de 1995 (JOCE L 44 de 28.02.1995, p. 64), 6 de Julho de 1995 (JOCE L 172 de 22.07.1995, p. 3), 12 de Março de 1997 (JOCE L 103 de 19.04.1997, p. 6) e rectificado pelo JOCE L 351 de 13.12.1997, p. 72, 17 de Maio

de 1999 (JOCE L 135 de 29.05.1999, p. 92), 6 de Dezembro de 2000 (JOCE L 322 de 19.12.2000, p. 4), 21 de Maio de 2003 (JOUE L 147 de 14.06.2003, p. 22) e 21 de Abril de 2004 (JOUE L 127 de 29.04.2004, p. 108). Alterado ainda pela Decisão do Conselho 2004/406/CE, Euratom de 19 de Abril de 2004 (JOUE L 132 de 29.04.2004, p. 3). Uma versão codificada foi publicada no JOCE C 34 de 01.02.2001, p. 41. Alterado depois pelo 2003/C 193/02 (JOUE C 193 de 14.08.2003, p. 41).

## 5.2. Instruções ao Secretário

O Tribunal de Primeira Instância nomeará um secretário e estabelece o seu estatuto, nos termos do artigo 224.º, § 4.º, TCE.

As **Instruções ao Secretário do Tribunal de Primeira Instância** foram aprovadas em 3 de Março de 1994 e publicadas no JOCE L 78 de 22.03.1994, p. 32. Foram alteradas em 29 de Março de 2001 (JOCE L 119 de 27.04.2001) e em 5 de Junho de 2002 (JOCE L 160 de 18.06.2002, p. 1).

Foram publicadas umas **Instruções práticas** relativas às acções e recursos directos e aos recursos de decisões do Tribunal de Primeira Instância, pelo Tribunal de Justiça (JOUE L 361 de 08.12.2004, p. 15 a 20).

## 6. TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas não figurava como uma das instituições originárias do Tratado de Roma. Criado pelo Tratado de Bruxelas de 22 de Julho de 1975, foi institucionalizado no actual artigo 7.º, e 246.º a 248.º do Tratado da Comunidade Europeia. Nos termos do artigo 248.º, n.º 4, § 5.º, do TCE, foi adoptado o Regulamento Interno do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, na 668.ª reunião de 31 de Janeiro de 2002, com 31 artigos.

Novo **Regulamento Interno do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias**, aprovado pelo Conselho em 15 de Novembro de 2004, foi publicado no JOUE L 18 de 20.01.2005, substitui o anterior e está disponível em [http://www.eca.eu.int/eca/rules/eca\\_rules\\_index\\_pt.htm](http://www.eca.eu.int/eca/rules/eca_rules_index_pt.htm).

## 7. COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

O Comité Económico e Social é um dos órgãos auxiliar no artigo 7.º, n.º 2, do TCE, vem depois consagrado nos artigos 257.º a 262.º TCE. Estabelece o seu regulamento interno nos termos do artigo 260.º, § 2.º, TCE.

Houve o de 6 de Julho de 1995, 96/235/CE, Euratom (JOCE L 82 de 30.03.1996, p. 1). O presente **Regimento do Comité Económico e Social Europeu** adoptado pela assembleia em 17 de Julho de 2002, em 78 artigos, 2002/769/CE, Euratom (JOCE L 268 de 04.10.2002), e alterado pela decisão da Assembleia Plenária de 26 de Fevereiro de 2003, foi rectificado pelo JOCE L 258 de 10 de Outubro de 2003. Segunda alteração do Regimento Interno aprovada na reunião plenária, de 31 de Março de 2004 (JOUE L 310 de 07.10.2004). Pode ser consultado no endereço [www.esc.eu.int/pages/pt/org./ccs859\\_2002\\_d\\_pt.pdf](http://www.esc.eu.int/pages/pt/org./ccs859_2002_d_pt.pdf).

## 8. COMITÉ DAS REGIÕES

Mencionado como órgão auxiliar no artigo 7.º, n.º 2, do TCE, depois de criado pelo Tratado de Maastricht, vem consagrado nos artigos 263.º a 265.º TCE e teve a sua primeira reunião plenária em Março de 1994.

Nos termos do artigo 264.º, § 2.º, TCE, aprova o seu regulamento interno, que toma o nome de **Regimento do Comité das Regiões** e foi adoptado por Decisão de 18 de Novembro de 1999, com a última redacção de 11 de Fevereiro de 2004, em 71 artigos. Publicado no JOUE L 175 de 10/05/2004.

O site do órgão é [www.cor.eu.int](http://www.cor.eu.int).

## 9. BANCO CENTRAL EUROPEU

Elemento necessário à construção da União Económica e Monetária, o Banco Central Europeu tem personalidade jurídica nos termos do artigo 107.º, n.º 2, TCE e vem previsto no Protocolo anexo ao Tratado da Comunidade Europeia relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (JOCE C 191 de

29.07.1992, p. 68).

O anterior Regulamento de 11 de Março de 1999 foi publicado no JOCE L 75 de 20.03.1999. Alterado em 22 de Abril de 1999 (JOCE L 125 de 19.05.1999), pela Decisão BCE/1999/6 de 7 de Outubro de 1999 (JOCE L 314 de 08.12.1999, p. 32), rectificada no JOCE L 273 de 26.10.2000.

O actual **Regulamento do Banco Central Europeu de 19 de Fevereiro de 2004**, BCE/2004/2 (JOUE L 80 de 18.03.2004, p. 33) substitui o anterior. Para consulta em [www.ecb.int](http://www.ecb.int).

Encontra-se ainda o **Regulamento Interno do Conselho Geral do Banco Central Europeu de 17 de Junho de 2004**, adoptado nos termos dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, BCE/2004/12 (JOUE L 230 de 30.06.2004, p. 61) que substitui o anterior de 1 de Setembro de 1998.